



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE DENOMINAÇÃO

VEREADOR (A):
Kátia Franco

DATA:
19/05/2025

IDENTIFICAÇÃO DO LOGRADOURO

BAIRRO:
FILGUEIRAS

LOTEAMENTO:
PARQUE SÃO GERALDO

TIPO:
PARQUE

NOME ATUAL E/OU PONTO DE REFERÊNCIA:

RUA ANIBAL BELIGOLI (antiga rua parte da Estrada de Ferro Leopoldina)

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO RIANI (antiga rua Nossa Senhora Aparecida)

RUA MONSENHOR FERRER (antiga rua que liga a Quase-Paroquia São Geraldo a Rua Orlando Riane)

RUA JOSÉ ALBERTO DE CASTILHO (antiga rua A)

RUA ANTÔNIO ALVES DE MORAIS (antiga rua B)

RUA ANA MARIA DA FONSECA (antiga rua C)

NOME PROPOSTO:

RUA ANIBAL BELIGOLI

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO RIANI

RUA MONSENHOR FERRER

RUA JOSÉ ALBERTO DE CASTILHO

RUA ANTÔNIO ALVES DE MORAIS

RUA ANA MARIA DA FONSECA

A SG – Sr. Secretário

Solicito que seja promovida a pesquisa necessária para encaminhamento da proposta acima. Atenciosamente,

Katia Franco
Vereadora

RECEBIDO EM

30 / 05 / 25

Protocolo: _____

Hora 14 : 58

Sgt Gomes
PJF/ Secretaria de Governo

PESQUISA REALIZADA

Logradouro já tem denominação?

☐ não

☐ sim Lei nº _____ / _____

LOTEAMENTO APROVADO

☐ não

☐ sim

Observações:

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

A pesquisa possui anexos?

☐ não

☐ sim

De SEMAUR

Para: SG

À vista da pesquisa realizada, entendo que a
denominação

☐ é viável. ☐ não é viável.

Em,

Secretário SESMAUR

Ao Vereador

Informo conclusão de pesquisa realizada a
pedido de V. Exa. .

Em

Secretária de Governo

Lei nº 222/83

7. Aprova o loteamento Parque São Geraldo e contém outras providências.

O povo do Município de Chácara, por seus vereadores aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Lica o Poder Executivo autorizado a aprovar o loteamento "Parque São Geraldo" de propriedade do Sr. José Antônio Morais e sua mulher Sr. Maria de Lourdes Morais, conforme Planta elaborada pelo Dr. Antônio Walter Lima Júnior, Engenheiro Civil Crea nº 18968/D, tendo em vista a necessidade de adequar o loteamento às peculiaridades locais do Distrito de Silveiras;

Art. 2º - Para efeito de cumprimento desta Lei, o Poder Executivo, deverá exigir dos loteadores que façam constar nas escrituras dos lotes situados à margem do córrego a exigência de "nem edificação" de, pelo menos, 10 (dez) metros cada margem;

Art. 3º - Ao aprovar o loteamento o Executivo poderá dispensar aos loteadores a exigência relativa à construção de rede de água, esgoto e energia elétrica, cujos encargos futuramente serão devidos pelos proprietários dos lotes os quais poderão ter auxílio da Municipalidade, se os cofres públicos comportarem essas despesas;

Art. 4º - Além da área de 35% (trinta e cinco por cento) da gleba reservada a Municipalidade e os loteadores darão ainda ao Município os lotes números 80 (oitenta) e 81 (oitenta e um) para que neles futuramente, o Poder Público edifique um posto de saúde ou qualquer outro aparelho comunitário;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a quem o conhecimento desta Lei competir que a faça cumprir tão integralmente tudo quanto nela se contém.

Prefeitura Municipal de Chácara, 20 de maio de 1983.

Ass. Francisco de Oliveira Vereador
Arlete Maria de Paula Secretária

Lei nº 223/83

"Lei dos Proprietários de Loteamentos de Obrigações e Outras Providências".

A Câmara Municipal de Chácara, por seus vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar os proprietários do loteamento denominado "Parque Jardim Bom Destino" na localidade de Silveiras neste Município de Chácara, da exigência relativa a construção de rede de água, esgoto e energia elétrica, cujos encargos futuramente serão devidos pelos proprietários de lotes, os quais poderão ter auxílio da Municipalidade, se os corpos públicos comportarem essas despesas.

Art. 2º: A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chácara, 18 de junho de 1983.

Ass. Francisco de Oliveira Vereador
Arlete Maria de Paula Secretária

Lei nº 224/83.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

CEP 36.110 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 308 DE 30 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre denominação de Logradouro Público que menciona.

A Câmara de Vereadores de Chácara, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de rua Antônio Alves de Moraes a atual rua B, no Loteamento São Geraldo da Localidade de Filgueiras neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chácara, 30 de junho de 1989

PEDRO MAURÍCIO LESSA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

RITA DE CÁSSIA PINTO PORTES
SECRETÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

CEP 36.110 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 295 DE 30 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre denominação de Logradouro Público que menciona:

A Câmara Municipal de Chácara, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de rua Ana Maria da Fonseca , a atual rua C, no Loteamento São Geraldo, na localidade de Filgueiras, neste Município.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 30 de junho de 1989.

PEDRO MAURÍCIO LESSA DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

RITA DE CÁSSIA PINTO PORTES

SECRETÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

CEP 36.110 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 299 DE 30 DE JUNHO DE 1989

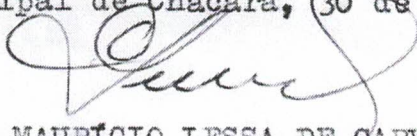
Dispõe sobre denominação de Logradouro Público que menciona.

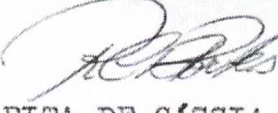
A Câmara de Vereadores de Chácara, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de rua Aniba Beligoli, a antiga Estrada de Ferro Leopoldina, da localidade de Filgueiras neste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 30 de junho de 1989


PEDRO MAURÍCIO LESSA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL


RITA DE CÁSSIA PINTO PORTES
SECRETÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

CEP 36.110 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 323 DE 30 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre denominação de logradouro público que menciona.

A Câmara de Vereadores de Chácara, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa denominar-se de rua Maria da Conceição Riani a atual rua Nossa Senhora Aparecida, da localidade de Filgueiras neste Município.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 30 de junho de 1989

PEDRO MAURÍCIO LESSA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

RITA DE CÁSSIA PINTO PORTES
SECRETÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

CEP 36.110 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 319 DE 30 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre denominação de Logradouro Público que menciona

A Câmara de Vereadores de Chácara, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de rua José Alberto de Castilho, a atual rua A, no Loteamento São Geraldo, da localidade de Filgueiras, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor à data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chácara, 30 de junho de 1989.

PEDRO MAURÍCIO LESSA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

RITA DE CASSIA PINTO PORTES
SECRETÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

CEP 36.110 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 298 DE 30 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre denominação de Logradouro Público que menciona.

A Câmara de Vereadores de Chácara, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de rua Monsenhor Ferrer, a antiga estrada da Igreja, da Localidade de Filgueiras neste Município.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 30 de junho de 1989

PEDRO MAURÍCIO LESSA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

RITA DE CÁSSIA PINTO PORTES
SECRETÁRIA